ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-581/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5101/2011
PROTOCOLO	:	1027139
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	AUTO POSTO MAIS VOCÊ LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA FORNECIMENTO NA BOMBA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 1.560.076,14

EMENTA

TERMOS ADITIVOS - 2ª FASE – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS – FORNECIMENTO NA BOMBA – DEFEITO NA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO – NÃO ENCAMINHAMENTO DAS CÓPIAS DOS EXTRATOS PUBLICADOS - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA - PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 003/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Mais Você Ltda., como contratada., submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 23 de setembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2011 e 002/2011 ao Contrato Administrativo nº 003/2011 (fls. 311/312 e 328/329),

celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Mais Você Ltda., CNPJ/MF nº 09.189.013/0001-25, por seu Representante, Senhor Paulo Sérgio Macjert de Lima, CPF/MF nº 365.371.101-06, como contratada, em razão do não encaminhamento das cópias da publicação dos extratos dos referidos termos aditivos, contrariando o disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8666/93, atraindo a incidência do art. 59, III c/c o art. 42, IV, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001/2012 ao Contrato Administrativo nº 003/2011, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, CNPJ/MF nº 03.354.560/0001-32, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Mais Você Ltda., CNPJ/MF nº 09.189.013/0001-25, por seu Representante, Senhor Paulo Sérgio Macjert de Lima, CPF/MF nº 365.371.101-06,como contratada, tendo em vista que foram observadas todas as exigências legais na formalização do referido ato, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, imputada ao Ordenador de Despesas, Senhor Wiliam Douglas de Souza Brito, CPF/MF nº 404.566.681-87,por grave infração à norma legal, em decorrência da omissão na remessa de documentos sujeitos à apreciação nesta Corte de Contas, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 172, § 1º, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que o Ordenador de Despesas acima nominado efetue o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, em igual prazo, promova a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

6. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2014
(data do julgamento)

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Joaquim Martins de Araújo Filho
Conselheiro-Substituto

Terto de Moraes Valente
Representante do Ministério Público de Contas.